



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº 0060/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2025**

Município de Lindolfo Collor

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Tipo de julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: aberto

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no **dia 03 de setembro de 2025, com abertura das propostas às 08h e abertura da disputa às 08h e 15min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para mecânica e elétrica em geral, corretiva e preventiva, e aquisição de peças com maior percentual de desconto de veículos da frota do Município de Lindolfo Collor, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:

<https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário (UN) e total (valor total do lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações Unificada – Anexo II.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

*AD*

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (1)*

*PC*

*AC*

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

*LIQUIDEZ CORRENTE:* ----- = *índice mínimo:* (1)

*PC*

*AC + ARLP*

*LIQUIDEZ GERAL:*----- = *índice mínimo:* (1)

*PC + PELP*

*PL*

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:* ----- = *índice mínimo:* (1)

*PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:* ----- = *índice máximo:* (1)

**AT**

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.4.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.2.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.2.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

**9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**13. RECURSO**

**13.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**16.2.** As despesas decorrentes desta Licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Manutenção e Conservação De Veículos – 30819

Material Para Manutenção De Veiculos – 30639

**5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Manutenção e Conservação De Veículos – 51119

Manutenção e Conservação De Veículos – 53019

Material Para Manutenção De Veiculos – 50539

Material Para Manutenção De Veiculos – 59039

**6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

Manutenção e Conservação De Veículos – 66719

Material Para Manutenção De Veiculos – 66639

Material Para Manutenção De Veiculos – 62519

**7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Manutenção e Conservação De Veículos – 71819

Material Para Manutenção De Veiculos – 73339

Manutenção e Conservação De Veículos – 75819

Material Para Manutenção De Veiculos – 70439

**8 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**

Manutenção e Conservação De Veículos – 80619

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

Material Para Manutenção De Veiculos – 80439

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Manutenção e Conservação De Veículos – 32119

Material Para Manutenção De Veiculos – 32039

2 – GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e Conservação De Veículos – 20619

Material Para Manutenção De Veiculos – 22239

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br).

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 20 de agosto de 2025.

*Gaspar Behne*

***Prefeito Municipal***



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025**

Necessidade: Abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar a manutenção de veículos.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1- Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Lindolfo Collor, até o limite de 6.000 horas. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá sempre em intervalos regulares de quilometragem percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou a critério da Contratante, e compreenderá, basicamente, a substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.

1.2 - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos em geral, como montagem, reparo, substituição de suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

1.2.1 Das Peças: Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoxarifado de peças da prefeitura.

1.2.2 Itens não inclusos na mão de obra contratada: Conserto e troca de pneus, balanceamento de rodas, geometria e cambagem, Manutenção em sistema de ar condicionado, Retífica de motores, Serviço de chapeamento, funilaria e pintura.

1.3 - Obrigações da contratada: A contratada ficará obrigada a:

- a) Prestar garantia do serviço executado, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
- b) Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral;
- c) Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- d) Encaminhar à Secretaria da Fazenda do Município as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua oficina.
- e) Concluir as manutenções dos veículos em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que o CONTRATANTE devolver à CONTRATADA a avaliação, com os serviços e peças autorizadas para a execução dos trabalhos.
- e) Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:

- Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa,



## MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado de Rio Grande do Sul

ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;  
- Peças, acessórios e todos e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;

- Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;  
- Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas; caso haja necessidade razoável, devidamente justificada formalmente pela CONTRATADA, o prazo poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE.  
f) Os veículos entregues para a execução dos serviços, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção destes, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, inclusive a terceiros, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

g) A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos e entregar o objeto, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da autorização pela CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA.  
h) Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do servidor municipal designado, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar padrões de qualidade esperados pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;  
i) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal de Contrato, durante o período de validade do contrato;  
1.4 - O vencedor deverá possuir oficina disponível, com as exigências e especificações do presente edital, em um raio de distância máxima de 15 (quinze) km, tomando-se como referência a sede da Prefeitura de Lindolfo Collor, de modo a evitar oneração desnecessária do erário. No caso de o veículo possuir condições de trafegabilidade um servidor conduzirá o automóvel até a oficina mecânica contratada. Se o veículo não tiver condições de tráfego a remoção/coleta do veículo até suas dependências fica a cargo da CONTRATADA, devendo ocorrer em até 03 horas da solicitação promovida pelo Município CONTRATANTE. A entrega/devolução do veículo, também ficará a cargo da CONTRATADA, e deverá ser realizada na sede da Secretaria usuária do serviço, a ser indicada pelo Município. O tempo necessário para os transportes será considerado como parte integrante dos prazos de manutenção a que a CONTRATADA se submete a cumprir, especialmente no que diz respeito ao prazo de 72 (setenta e duas) horas para conclusão dos serviços. Em qualquer caso, quando eventualmente a Seguradora contratada pelo Município de Lindolfo Collor realizar a coleta e a entrega do veículo na oficina da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao Município CONTRATANTE, fica a CONTRATADA isenta da responsabilidade de coletá-lo/removê-lo, ficando apenas obrigada a devolver o veículo, na forma do presente item.

1.5 – Instalações: A Contratada deverá estar estabelecida em prédio de alvenaria com área coberta que acondicione no mínimo 03 (três) veículos leves, a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.  
1.6 - Dos Equipamentos mínimos: 02 (dois) elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas; Macaco jacaré; Parafusadeira pneumática; Raster (rastreador de problemas elétricos/eletrônicos); Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas; Aparelho para análise de injeção; Carregador de baterias; Torquímetro; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está alinhada com o planejamento desta Administração, e possui previsão em dotação orçamentária.

A seleção será realizada na modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1.6 - Dos Equipamentos mínimos: 02 (dois) elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas; Macaco jacaré; Parafusadeira pneumática; Raster (rastreador de problemas elétricos/eletrônicos); Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas; Aparelho para análise de injeção; Carregador de baterias; Torquímetro; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos.

Os serviços devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão durante 1 (um) ano, conforme solicitação, podendo ser renovado.

**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Pagamento em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal, mediante aprovação do Gestor da Pasta.

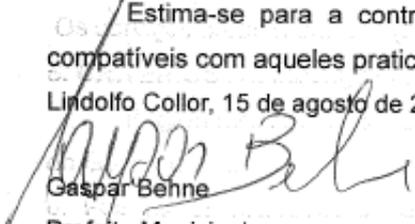
**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação o valor referência acima, que se afiguram compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Lindolfo Collor, 15 de agosto de 2025.

  
Gaspar Behne

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

LOTE	ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
LOTE 1	1	MOTO HONDA CG 150 JOB	2007/2008	IOM 2884	GASOLINA
Lote 02 Veículos Leves	1	ONIX 10 MT HB	2021/2022	JBD5C40	ÁLCOOL/ GASOLINA
	2	ONIX 10 MT HB	2021/2022	JBA4I42	ÁLCOOL/ GASOLINA
	3	FIAT UNO MILLE FIRE	2004/2004	ILX3237	GASOLINA
	4	SPIN 1.8L AT ACTIV7	2023/2024	JBZ8G57	ÁLCOOL/ GASOLINA
	5	FIAT UNO MILE FIRE 1.0 FLEX	2008/2008	IOL1305	ÁLCOOL/ GASOLINA
	6	FIAT UNO MILE FIRE 1.0 FLEX	2007/2008	IOL1326	ÁLCOOL/ GASOLINA
	7	SIENA EL 1.4	2011/2012	ISO4704	ÁLCOOL/ GASOLINA
	8	SPIN 1.8L AT PREMIE	2022	JBH0E94	ÁLCOOL/ GASOLINA
	9	CLIO EXP 10 16 VH	2015/2016	IXE6286	ÁLCOOL/ GASOLINA
	10	NOVO GOL TL MBV	2017/2018	IYA8334	ÁLCOOL/ GASOLINA
	11	SPIN LTZ AT6 1.8	2017/2018	IYB9295	ÁLCOOL/ GASOLINA
	12	AIR CROSS START 1.6 FLEX	2018/2018	IYW7838	ÁLCOOL/ GASOLINA
	13	GOL 1.6L MB5	2019/2019	IZE3A17	ÁLCOOL/ GASOLINA
	14	NOVA SAVEIRO ROBUST MBVS	2019/2019	IZE3A31	GASOLINA
	15	AMBULÂNCIA- MONTANA LS 1.4	2019/2019	IZM4J11	ÁLCOOL/ GASOLINA
	16	FIORINO	2018/2019	QPJ2A46	ÁLCOOL/ GASOLINA
	17	ARGO	2024/2025	JAE9A76	ÁLCOOL/ GASOLINA
	18	ONIX	2025/2025	JDM8D56	ÁLCOOL/ GASOLINA
Lote 02 Veículos Leves	19	ONIX	2025/2025	JDM8D44	ÁLCOOL/ GASOLINA
	20	ONIX	2025/2025	JDM8D49	ÁLCOOL/ GASOLINA
	21	SPIN	2025/2026	TQR2F74	ÁLCOOL/ GASOLINA
	22	SPIN	2025/2026	TQR2F64	ÁLCOOL/ GASOLINA
Lote 03 Veículos pesados	1	KIA BESTA GRAN GS 3.0	2003/2004	ILQ8940	DIESEL
	2	AMBULÂNCIA- FORD TRANSIT SITNEI MD	2008/2009	ARS9043	DIESEL
	3	SPRINTER 415 CDI	2014/2014	IVT4229	DIESEL



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

	4	IFORD TRANSIT 410B	2022	JBO4B58	DIESEL
	5	AMBULÂNCIA- SPRINTER 416	2022	SWC8B84	DIESEL
	6	AMBULÂNCIA FORD TRANSIT	2025/2026		DIESEL

Lote 04 Ônibus e Caminhões	1	CAMINHÃO IVECO DAILY 45-170CS	2020/2021	JAN8J09	DIESEL
	2	CAMINHÃO FORD CARGO	2013/2014	IVP5D72	DIESEL
	3	CAMINHÃO FOTON SE 916	2022/2023	JCA8117	DIESEL
	4	CAMINHÃO FORD F350 G	2002/2002	IKQ0674	DIESEL
	5	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE ACESS	2020/2021	JAS2E97	DIESEL
	6	ONIBUS VW 15.190	2010/2011	IRQ4643	DIESEL
	7	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	IVI5624	DIESEL
	8	CAMINHÃO VW 24.280 CRM	2014/2015	IWRDF19	DIESEL

Lote 05 Retroescavadeiras	1	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX		JBV6F57	DIESEL
	2	RETROESCAVADEIRA RANDON N°3			DIESEL
	3	RETROESCAVADEIRA RANDON N°4			DIESEL
	4	MOTONIVELADORA CASE	2014		DIESEL
	5	EMPILHADEIRA			DIESEL

Lote 06 Implementos	6	COLHEITADEIRA			DIESEL
	7	ROTATIVA			DIESEL
	8	GLOBE			DIESEL
	9	ENSILHADEIRA			DIESEL
	10	SUBSOLADOR			DIESEL
	11	CARRETÃO			DIESEL

Lote 05 Retroescavadeiras Lote 07 Tratores	1	TRATOR MASSEY FERGUSON 291		IQU6012	DIESEL
	2	TRATOR MASSEY FERGUSON 275			DIESEL
	3	TRATOR NEW HOLLAND TL75E			DIESEL
	4	TRATOR NEW HOLLAND TL75E			DIESEL
Implementos	5	MICROTRATOR YAMAR	1997		



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**TABELA DE REFERENCIA VALOR DOS SERVIÇOS**

LOTE	VALOR REFERENCIA HORA	QUANT MAX HORAS	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	50,00	4	200,00
2	102,50	6.000	615.000,00
3	134,00	3.000	402.000,00
4	134,00	5.000	670.000,00
5	148,33	1.000	148.330,00
6	148,33	1.000	148.330,00
7	148,33	1.000	148.330,00

**TABELA DE REFERENCIA VALOR DAS PEÇAS**

LOTE	VALOR MAX PEÇAS	PORCENTAGEM REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	50,00	2%	196,00
2	50.000,00	2%	196.000,00
3	20.000,00	2%	78.400,00
4	30.000,00	2%	29.400,00
5	20.000,00	2%	78.400,00
6	10.000,00	2%	39.200,00
7	10.000,00	2%	39.200,00

**VALOR GLOBAL REFERÊNCIA LOTE**

\*VALOR REFERENCIA: TOTAL SERVIÇOS + VALOR REFERENCIA TOTAL PEÇAS

\*VENCEDOR DO LOTE SERÁ O DE MENOR VALOR HORA DO SERVIÇO JUNTAMENTE COM O DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

\*DEVERÁ ESPECIFICAR VALOR HORA E PERCENTUAL DE DESCONTO NA PROPOSTA:

Na proposta o licitante deverá indicar:

(a) quanto às peças, o percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial da respectiva montadora do veículo; e,

(b) quanto à mão de obra, o preço (R\$) da hora efetivamente trabalhada.

LOTE	VALOR GLOBAL REFERÊNCIA LOTE
1	396,00
2	811.000,00
3	480.400,00
4	699.400,00
5	226.730,00
6	187.530,00
7	187.530,00





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO II**  
**VALOR POR SECRETARIA**

<b>LOTE</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR MÃO DE OBRA</b>	<b>VALOR PEÇAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>LOTE 01 Moto</b>	Obras	R\$ 200,00 R\$ 200,00	R\$ 196,00	R\$ 396,00
<b>Lote 02 Veículos Leves</b>	Administração	R\$ 27.954,55	R\$ 8.909,09	R\$ 36.863,64
	Agricultura	R\$ 27.954,55	R\$ 8.909,09	R\$ 36.863,64
	Assist. Social	R\$ 83.863,64	R\$ 26.727,27	R\$ 110.590,91
	Gabinete	R\$ 27.954,55	R\$ 8.909,09	R\$ 36.863,64
	Obras	R\$ 139.772,73	R\$ 44.545,45	R\$ 184.318,18
	Saúde	R\$ 223.636,36	R\$ 71.272,73	R\$ 294.909,09
	Semec	R\$ 83.863,64	R\$ 26.727,27	R\$ 110.590,91
		<b>R\$ 615.000,00</b>	<b>R\$ 196.000,00</b>	<b>R\$ 811.000,00</b>
<b>Lote 03 Veículos pesados</b>	Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agricultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Obras	R\$ 67.000,00	R\$ 13.066,67	R\$ 80.066,67
	Saúde	R\$ 335.000,00	R\$ 65.333,33	R\$ 400.333,33
	Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 402.000,00</b>	<b>R\$ 78.400,00</b>	<b>R\$ 480.400,00</b>
<b>Lote 04 Ônibus e Caminhões</b>	Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agricultura	R\$ 251.250,00	R\$ 11.025,00	R\$ 262.275,00
	Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Obras	R\$ 251.250,00	R\$ 11.025,00	R\$ 262.275,00
	Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Semec	R\$ 167.500,00	R\$ 7.350,00	R\$ 174.850,00
		<b>R\$ 670.000,00</b>	<b>R\$ 29.400,00</b>	<b>R\$ 699.400,00</b>



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

<b>Lote 05</b>				
<b>Retroescavadeira</b>				
<b>s/Motoniveladora/</b>				
<b>Empilhadeira</b>				
Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Agricultura	R\$ 29.666,00	R\$ 15.680,00	R\$ 45.346,00	
Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Obras	R\$ 118.664,00	R\$ 62.720,00	R\$ 181.384,00	
Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>R\$ 148.330,00</b>	<b>R\$ 78.400,00</b>	<b>R\$ 226.730,00</b>	
<b>Lote 06</b>				
<b>Implementos</b>				
Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Agricultura	R\$ 148.330,00	R\$ 39.200,00	R\$ 187.530,00	
Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>R\$ 148.330,00</b>	<b>R\$ 39.200,00</b>	<b>R\$ 187.530,00</b>	
<b>Lote 07</b>				
<b>Tratores</b>				
Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Agricultura	R\$ 118.664,00	R\$ 31.360,00	R\$ 150.024,00	
Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Obras	R\$ 29.666,00	R\$ 7.840,00	R\$ 37.506,00	
Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>R\$ 148.330,00</b>	<b>R\$ 39.200,00</b>	<b>R\$ 187.530,00</b>	
<b>Lote 08</b>				
<b>Implementos</b>				
Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Agricultura	R\$ 148.330,00	R\$ 39.200,00	R\$ 187.530,00	
Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>R\$ 148.330,00</b>	<b>R\$ 39.200,00</b>	<b>R\$ 187.530,00</b>	
<b>Lote 09</b>				
<b>Tratores</b>				
Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Agricultura	R\$ 118.664,00	R\$ 31.360,00	R\$ 150.024,00	
Assist. Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Obras	R\$ 29.666,00	R\$ 7.840,00	R\$ 37.506,00	
Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Semec	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>R\$ 148.330,00</b>	<b>R\$ 39.200,00</b>	<b>R\$ 187.530,00</b>	



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração Unificada**

(Atendimento às exigências do Edital/Inexistência de Fato Impeditivo/Art 7º da CF);

A/C

PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR

EDITAL Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Para fins previstos neste Edital que a empresa .....com sede na  
....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....

**DECLARA QUE:**

- 1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;
- 2) que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- 4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- 5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO III**  
**Modelo De Proposta Financeira**

<b>LOTE 01</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	VALOR HORA MÃO DE OBRA MECÂNICA	R\$
02	PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS	R\$

**Validade da proposta: 60 dias**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**

**ANEXO IV**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2025

PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2025 – EDITAL \_\_\_\_/2025

**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para mecânica e elétrica em geral, corretiva e preventiva, e aquisição de peças com maior percentual de desconto de veículos da frota do Município de Lindolfo Collor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

§1º: O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**§1º:** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**§2º:** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Manutenção e Conservação De Veículos – 30819

Material Para Manutenção De Veiculos – 30639

**5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Manutenção e Conservação De Veículos – 51119

Manutenção e Conservação De Veículos – 53019

Material Para Manutenção De Veiculos – 50539

Material Para Manutenção De Veiculos – 59039

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Manutenção e Conservação De Veículos – 66719

Material Para Manutenção De Veiculos – 66639

Material Para Manutenção De Veiculos – 62519

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Manutenção e Conservação De Veículos – 71819

Material Para Manutenção De Veiculos – 73339

Manutenção e Conservação De Veículos – 75819

Material Para Manutenção De Veiculos – 70439

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Manutenção e Conservação De Veículos – 80619

Material Para Manutenção De Veiculos – 80439

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Manutenção e Conservação De Veículos – 32119

Material Para Manutenção De Veiculos – 32039

2 – GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e Conservação De Veículos – 20619

Material Para Manutenção De Veiculos – 22239

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar a prestação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada